



LEI ORDINÁRIA Nº 779

de 01 de junho de 2010

"Concede Subvenção Social ao Sindicato Rural de Chapadão do Sul e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL, uma subvenção social na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º..

A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear despesas da própria entidade.

Parágrafo único. .

A subvenção será concedida diante da apresentação de:

a). Plano de trabalho condizente com o objeto;

b). Estatuto social ou equivalente do ente;

c). Ata de posse do presidente;

d).

Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;

e). Outros dados solicitados pela administração municipal;

Art. 3º..

A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a).

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;

b).

Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do Sindicato Rural;

c). *Extrato da conta específica da subvenção.*

Art. 4º..

As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

Unidade: 45.101 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Funcional Programática: 20.606.0021.2087 - Manutenção ao Produtor Rural
Dotação Orçamentária: 33.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 01 de junho de 2010.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 779/2010 - 01 de junho de 2010